REGIMENTO ELEITORAL

CAPITULO I

DO OBJETIVO

Art.1 - A Assembleia Geral para eleger a representação da sociedade civil do pleno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do biênio 2019/2021, convocada pelo Edital 001/2019, publicado no site da prefeitura, publicado em 12/07/2019, é o fórum deliberativo que tem por objetivo escolher os representantes da sociedade civil que terão representantes no CMAS durante a gestão 2019/2021.

CAPITULO II

DO OBJETIVO E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO

Art. 2º – A Assembleia Geral para eleger a representação da sociedade civil do pleno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ocorrerá no dia 12 de julho de 2019, espaço do – PROJETO ARTE A VISTA- localizado na Avenida Presidente Vargas, ou em outro local a ser indicado pela Comissão Eleitoral, informando o novo local com pelo menos 48:00 horas de antecedência. O início da Assembleia ocorrerá, em primeira chamada as 08hrs com dois terços das habilitadas presentes, em segunda chamada as 08h30 com qualquer quórum obedecendo a Lei 7.857/97.

Parágrafo Único – o horário de votação terá como limite às 9:30h, sendo seguido pela apuração e após esta, a aclamação das entidades eleitas.

CAPITULO III

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º - A Comissão Eleitoral, eleita em reunião do Pleno 26/06/2019, e composta por Keizy dos Santos Monteiro, representante da SEMAS, como presidente da comissão, Rosemary Santos da Silva– representante da SEMED, como vice-presidente da comissão e Benedito Mair Tavares Costa, representante da SEMAF, como secretário da comissão.

CAPITULO IV

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 4º – O Ministério Público será convidado pela comissão eleitoral e pelo CMAS para acompanhar e fiscalizar o pleito da eleição da representação da sociedade civil.

CAPITULO V

DA VOTAÇÃO

Art. 5º – A escolha do representante da sociedade civil será feita mediante votação secreta, em cédulas especificas por categorias de representante conforme Lei 8.742/1993 Lei Orgânica da Assistência Social, definidas pelas resoluções do CNAS 06/2015; 11/2015; 109/2009 e 27/2011, como segue:

I – Três representantes das entidades e organizações de assistência.

II – Três representantes de trabalhadores do SUAS.

III – Três representantes de usuários ou organizações de usuários da assistência Social.

§ 1º - As cédulas deverão ser assinadas pelo presidente da Comissão Eleitoral e revisadas pelos demais membros da Comissão.

§ 2º - Em caso de não haver número suficiente para preencher o número de representantes em um segmento, as vagas deverão ser preenchidas pelos outros dois segmentos, de forma *igualitária*, em processo de votação complementar. Caso tenha uma única vaga, haverá votação nos dois grupos restantes. Caso ocorram duas vagas, cada grupo restante terá mais uma vaga. Caso ocorram três vagas, cada grupo terá uma vaga e a terceira será disputada entre os grupos restantes em votação ampla.

Art. 6º Poderão habilitar-se ao processo eleitoral, exclusivamente, os representantes ou organização de usuários, entidades e organizações de assistência social e entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS habilitadas a designarem candidato(a), juntamente com a respectiva pessoa física designada, bem como as postulantes a eleitora e que atuam em âmbito municipal.

§1º Poderão ser habilitadas:

I. entidades e organizações de assistência social devidamente inscritas no CMAS, que prestam serviços, conforme Resoluções CNAS nº 109/2009, nº 33/2011, nº 34/2011, bem como as que atuam com assessoramento e defesa e garantia de direitos, conforme Resolução CNAS nº 27/2011;

II. os representantes e organizações de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS nº 011/2015;

III. as entidades e organizações que representam trabalhadores do SUAS, em conformidade com as Resoluções CNAS nº 06/2015 e nº 17/2011.

§2º É vedada a representação, na Assembleia de Eleição, de mais de uma entidade e organização de assistência social, de entidade e organização do trabalhador do SUAS, e representantes ou organização de usuários pelo mesmo representante.

§3º Serão consideradas de âmbito municipal os representantes ou organização de usuários e entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades há no mínimo (1) um ano no município de São Sebastião da Boa Vista.

§4º A habilitação dos representantes e organizações de usuários, das entidades ou organizações de assistência social e entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, para designarem candidato(a), juntamente com a respectiva pessoa física designada, bem como das postulantes a eleitora ocorrerá a partir da data de publicação do Edital até o dia 05/07/2019, valendo para tanto, a data do protocolo de seu pedido.

Art. 7º - Para a habilitação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, a designarem candidato(a), as mesmas deverão apresentar os seguintes documentos:

I. Para as entidades e organizações de assistência social, prevista no inciso I do § 1º, artigo 6º deste regimento

a. cópia do documento de inscrição no CMAS;

b. requerimento de habilitação, conforme Anexo I deste regimento, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização, ou um de seus

representantes legais e pelo(a) candidato(a) designado(a) (titular e suplente), no qual esteja indicada sua condição de habilitada a designar candidato(a), e por qual segmento;

c. endereço completo, telefone, e-mail da entidade ou organização e outras informações importantes para contato em tempo hábil, conforme Anexo I deste regimento;

d. formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme Anexo IV desta Resolução.

e. cópia da Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência da pessoa física designada a ser eleita.

II. Para as entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, prevista no inciso III do §1°, artigo 6° deste regimento:

a requerimento de habilitação, conforme Anexo I deste regimento, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização, ou um de seus representantes legais e pelo(a) candidato(a) designado(a) (titular e suplente), no qual esteja indicada sua condição como habilitada a designar candidato(a) e por qual segmento;

b. Declaração de funcionamento, conforme Anexo II deste regimento;

c. endereço completo, telefone, e-mail da entidade ou organização, e outras informações importantes para contato em tempo hábil;

d. formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme Anexo IV deste regimento.

e. cópia da Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência da pessoa física designada a ser eleita.

III. Para as organizações de usuários da assistência social, prevista no inciso II do § 1°, artigo 6° deste regimento:

a. Declaração de funcionamento, conforme Anexo II deste regimento;

b. requerimento de habilitação, conforme Anexo I deste regimento, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização ou um de seus representantes legais e pelo(a) candidato(a) designado(a) (titular e suplente), no qual esteja indicada sua condição de habilitada a designar candidato(a) e por qual segmento;

c. endereço completo, telefone, e-mail da organização e outras informações importantes para contato em tempo hábil, conforme Anexo I desta Resolução;

d. formulário de designação da pessoa física a ser eleita conforme Anexo IV deste regimento;

e. cópia da Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência da pessoa física a ser eleita.

IV. Para os representantes dos usuários da assistência social, prevista no inciso II do § 1°, artigo 6° deste regimento:

a. requerimento de habilitação, conforme Anexo I deste regimento, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização ou um de seus representantes legais e pelo(a) candidato(a) designado(a) (titular e suplente), no qual esteja indicada sua condição de habilitada a designar candidato(a) e por qual segmento;

b. formulário de designação da pessoa física a ser eleita na Assembleia de Eleição, comprovando sua vinculação com este grupo, movimento ou fórum, conforme Anexo IV deste regimento;

c. cópia da Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor, cartão cidadão (NIS) ou comprovante de inscrição no CADÚNICO e comprovante de residência da pessoa física a ser eleita.

§1° Em havendo impedimento da pessoa física a ser eleita, previamente habilitada, de comparecer à Assembleia de Eleição, a entidade ou organização poderá apresentar à Comissão Eleitoral pedido de habilitação do seu(sua) novo(a) candidato(a) designado(a), até às 16h do dia 08 de julho de 2019, no Conselho Municipal de Assistência Social.

§2° Os representantes ou organizações de usuários, as entidades e organizações da assistência social e as entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, somente poderão habilitar candidato(a) e eleitor(a) á um dos segmentos descritos no §1° do Art. 6° deste regimento

Art. 8° - Para a habilitação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, enquanto eleitoras, as mesmas deverão apresentar os mesmos documentos descritos nos Art. 7° deste regimento, respeitando as comprovações

necessárias referentes ao segmento que representa, bem como destacando a condição de postulante a eleitor.

Art. 9º - A documentação necessária para a habilitação, conforme artigos 7º e 8º deverá ser protocolada até o dia 05 de julho de 2019 diretamente no CMAS, no horário de 8h as 13h, em dias úteis, São Sebastião Boa Vista – Pa. Conselho Municipal de Assistência Social / Comissão Eleitoral - Eleição 2019/2021.

Art. 10 - A Comissão Eleitoral divulgará até o dia 09 de junho de 2019, a lista com a relação nominal de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS habilitadas a participarem do pleito na condição de candidato(a) e as eleitoras e, ainda, as não habilitadas a participarem do pleito.

Art. 11 - Os representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS que não concordarem com a habilitação de algum candidato ou eleitor que não tiver sido habilitada deverá entrar com recurso no CMAS até o dia 10 de julho de 2019.

Art.12 - A lista final de habilitações tanto para votar quanto para concorrer ao pleito será apresentado no quadro de avisos do CMAS até o dia 11 de julho de 2019.

Art. 13 - Todos os representantes ou organizações de usuários, entidades e organizações de assistência social e entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS habilitadas a concorrer ao pleito terão direito de votar e serem votadas.

Art. 14 - Os representantes ou organizações de usuários, entidades e organizações de assistência social e entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS habilitadas apenas como eleitoras no pleito só terão direito a votar, não podendo ser votadas.

Art. 15 - Os candidatos de cada grupo apresentado no Art. 5º, que tiverem o maior número de votos, serão consideradas eleitas para a vaga do referido grupo.

Art. 16 - Em caso de empate, haverá uma votação extra somente com o segmento empatado.

Art. 17 – A eleição ocorrerá por segmento, podendo inclusive haver a dispensa do pleito caso o nº de vagas de concorrentes seja inferior ou igual ao nº de vagas ofertadas por seguimento.

Art. 18 - Haverá um intervalo de quinze minutos antes de ser iniciada a votação para que os grupos relacionados no art. 5º deste Regimento se reúnam para articular a eleição de seu segmento.

Parágrafo Único – Somente neste período de quinze minutos é que poderá haver propaganda do candidato. Caso seja identificada propaganda fora do prazo, o candidato será eliminado.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - A função de membro de Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerado.

Art. 20 - Os conselheiros escolhidos pelo CMAS terão as seguintes responsabilidades:

I. Participar de reuniões ordinárias e de comissões, segundo o cronograma fixado pela plenária no início de cada exercício;

II. Participar de reuniões extraordinárias conforme convocação da mesa diretora ou por requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros;

III. Conhecer e cumprir o regimento interno e demais legislações em vigor.

Art. 21 - Os casos omissos deverão ser resolvidos pelo Comissão Eleitoral.

Art. 22 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Boa Vista (Pa),26 de junho de 2019

Keizy dos Santos Monteiro

PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

Rosemary Santos da Silva

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

Benedito Nair Tavares Costa

SECRETÁRIO DA COMISSÃO ELEITORAL